LEI MUNICIPAL Nº 380/2017, 16 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 16/01/2017
RESPONSÁVEL

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A CUSTEAR DESPESAS COM O PREPARO DE TERRAS DESTINADAS AO PLANTIO DE LAVOURA COMUNITÁRIA (TRATOR E GRADE NIVELADORA), BEM COMO DOAÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E DEFENSIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, O SENHOR JOEL FERREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, por seu Poder Executivo, autorizado, a custear despesas com o preparo de terras (trator, grade niveladora e máquinas diversas) destinadas ao plantio de lavoura comunitária, bem como a doação de sementes, adubos e defensivos.

§ 1º. A lavoura comunitária que se instalará na área pretendida, será plantada pela Prefeitura ou por associação comunitária do Município.

§ 2º. A área a ser preparada deverá estar localizada dentro dos limites de divisas do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Art. 2º Todas as despesas necessárias ao atendimento da autorização do objeto da presente Lei, correrá por conta das dotações da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Este projeto faz parte do programa "BOMJA É MAIS PRODUÇÃO", criado mediante a Lei n. º 307/2014.

Art. 4º Para o Município de Bom Jesus do Araguaia/MT realizar despesas com o preparo da terra e doar sementes, adubos e defensivos, os agricultores ou associação, terá que comprovar o uso coletivo daquelas lavouras que a caracterizará como LAVOURA COMUNITÁRIA.

Parágrafo único: Essa comprovação deverá ser feita através de documentos junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com os seguintes documentos:

I – Projeto da plantação descritivo ou técnico;

II– croqui/mapa da área a ser plantada, com coordenadas e tamanho da área;

III – ata, contendo os agricultores que farão parte daquela lavoura comunitária;

IV – a lavoura comunitária terá que ter no máximo 01 (uma) hectare por família;

V – a lavoura comunitária deverá ser formada por no mínimo 06 (seis) famílias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 16 de janeiro de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL